



### **TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Presente o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021 PE**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARACOIABA - CE.**

O processo licitatório padece de vícios insanáveis de legalidade, como bem diagnostica a Secretaria Municipal de SAÚDE, quando aponta falhas no devido procedimento. Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento. Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

A Secretaria retrata tal condição da seguinte maneira:

**CONSIDERANDO** que a Administração possui o Poder de autotutela, podendo revogar e anular seus próprios atos afim de sanar alguma irregularidade, conforme está disposto no art. 49 da Lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal lançou a Súmula nº 473 que diz "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

**CONSIDERANDO** que o foi verificado que alguns cargos contidos no termo de referência da referida licitação estão impedidos de serem disponibilizados pela futura contratada que irá fornecer os serviços de mão de obra complementar, portanto, será necessária a realização de uma adequação nos referidos cargos para que a eficiência seja alcançada.

Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**.



GOVERNO MUNICIPAL  
**ARACOIABA**  
Construindo um Novo Tempo



Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, **ANULO** o **PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021 PE**.

ARACOIABA (CE), 22 DE ABRIL DE 2021.

---

VALDSON FREITAS DE AQUINO  
SECRETARIO MUNICIPAL SAÚDE